



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### 1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no evento do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento do evento.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, sobretudo por se tratar de artistas renomados e consagrados pela opinião pública e bandas s pelo mercado, agradando todo o público.

O valor total de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais) pela apresentação da Joelma, Midian Lima, Ícaro Oliveira, Thalles Roberto, Banda Acordalice, Banda warilou, Banda Mizerê, Banda B3, Vingadores do Brega, Edu Souza e Banda, Fruto Sensual, Serginho Nóbrega, Dimas Gabriel, Pegando a Beira, Nelsinho Rodrigues, Rota Linear e Fábio Lima, no município de Marituba/PA, no período de 14 de dezembro de 2019 a 11 de janeiro de 2020, segue em anexo contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos.

Carlos Alberto Ataide de Miranda Secretário Morphal de Cultura

Carlos Alberto Ataide de Miranda

Secretário Municipal de Cultura, Es porte e Lazer – SECEL

Portaria nº 333/2017-PMM/GAB



#### CONTRATO DE Nº 20190901

CONTRATO N° 20190901 DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 6-281/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÕES NO 39° FESTIVAL DO ABACAXI NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA. CONFORME SE DECLAMAM:

O MUNICÍPIO DE BARCARENA – através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, RG nº. 3477730–PC/PA e CPF nº. 201.019.456-04, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. **34.455.997/0001-96**, com sede na Tv. Quintino Bocaiúva, nº 793 – loja 12, Reduto – Belém/PA, CEP 66.053-240, neste ato, representado pelo Sr. **JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do documento de identificação nº. 6936744 1ª VIA, portador do CPF nº. 037.991.024-18, denominado para este ato **CONTRATADO**, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

# CLÁUSULA 1º DO OBJETO:

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do presente contrato versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÕES NO 39º FESTIVAL DO ABACAXI DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, conforme especificações do Termo de Referência.

# CLÁUSULA 2º ORIGEM DO CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-281/2019, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

# CLÁUSULA 3º REGIME JURÍDICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO Departamento de Licitação e Contratos Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro CEP 68445-000 - Barcarena/Pa Tel.: (91) 3753-1055



# CLÁUSULA 4ª ATRAÇÃO MUSICAL

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME detêm em caráter de exclusividade para fins comerciais e artísticos, a administração e qualquer negociação que envolva apresentações públicas ou particulares dos artistas "Banda SPD, Banda Trilha, Banda Essência Marques, Banda New Batidão, Banda Vila Sambo, Banda Vila Sertaneja, Banda Baladeros, Banda Cabaré do Brega, Ted Marks e banda, Banda I Love Pagode, Banda Vingadores do Brega, Anderson Freire, Banda Mizerê, Thiago Costa, Henrique e Gabriel e Banda Beto e Naldo" pelo prazo de vigência estipulado no contrato de exclusividade apresentado nos autos do processo de inexigibilidade nº 6-281/2019. Os shows serão realizados em palco no evento do festival do Abacaxi realizado pela Prefeitura Municipal de Barcarena nos dias conforme proposta que consta nos autos do processo de inexigibilidade nº 6-281/2019.

# CLÁUSULA 5ª DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato é de R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais) dos recursos previstos do orçamento público municipal para a realização das atividades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante deverá realizar o repasse financeiro à contratada em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no ato da assinatura do contrato e a segunda no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) no dia 15 de setembro de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante pagará antecipadamente à empresa contratada, baseado no fato de que shows contratados e pagos com antecedência, apresentam menor custo para a administração pública, conforme proposta anexa ao processo, sendo prática comum de mercado. Para a contratação de artistas se faz necessário a confirmação da disponibilidade em seus calendários, para assegurar o pleno cumprimento do contrato com a consequente reserva de data para comparecimento ao evento.

PARÁGRAFO QUARTO: A antecipação das parcelas é admitida apenas em condições especiais e excepcionalíssimas, quando não for possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço nos termo do art. 40 da lei 8.666/93, inciso XIV, alínea d.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é responsável pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que se apresente no evento, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, devendo a mesma ressarcir o erário municipal no valor do show contratado e não executado e ainda pagar a CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) referente ao contrato.

#### CLÁUSULA 6º DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 02 (dois) meses contados a partir da



data de assinatura da sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

# CLÁUSULA 7ª DOS RECURSOS FINANCEIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

#### Dotação Orçamentária 2019:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL 0218 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0042.2.048 - Apoiar e incentivar os segmentos culturais existentes no Município

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens

# CLÁUSULA 8º OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas e de acordo com o ofertado na sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Substituir os serviços que não atenderem as especificações;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outros de qualidade igual ou superior.

PARÁGRAFO QUARTO: Cumprir os prazos e demais condições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação do local de origem dos prestadores do serviço até o local da realização do objeto do contrato durante os dias que ocorrerão a prestação dos serviços, decorrente do interesse do Município contratante.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá desempenhar suas funções com eficiência e profissionalismo, atentando principalmente para a qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados, cortesia, prontidão, profissionalismo e experiência do pessoal indicado para a realização dos serviços contratados.



PARÁGRAFO NONO: Assumir as responsabilidades por prejuízos causados ao município de Barcarena por negligencia, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter durante o prazo de vigência deste CONTRATO as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

# CLÁUSULA 9º DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receber os serviços e dar aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar o bom andamento do contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

# CLÁUSULA 10ª DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

# Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Nome do servidor responsável: CRISTIANE PACHECO MARQUES

Cargo/função: Fiscal de Contrato Portaria nº: 0078/2018-GPMB

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

# CLÁUSULA 11º DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das, O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

- Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- II. No caso de não execução ou execução indevida do contrato, a empresa contratada ficará

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro CEP 68445-000 - Barcarena/Pa Tel.: (91) 3753-1055



- sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato estando sujeita ainda a rescisão contratual.
- III. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- IV. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- V. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- VI. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

# CLÁUSULA 12ª ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - II. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

# CLÁUSULA 13ª RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido;

- Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. Judicialmente nos termos da legislação processual.

#### CLAUSULA 14º FORÇA MAIOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das



partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

# CLÁUSULA 15º FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 05 de selembro de 2019.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

J D PRODUCOES E

Assinado de forma digital por J D PRODUCOES E EVENTOS

**EVENTOS** 

LTDA:34455997000196

LTDA:34455997000196 Dados: 2019.10.10 17:11:54 -03'00'

CONTRATADO:

JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

J D PRODUÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

CPF: 036-18264608

CPF: 85 45 45 87







#### CONTRATO No. 633/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS E EMPRESA C CARDOSO DA SILVA EIRELI , CNPJ N°. 14.698.708/0001-72.

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.088.674/0001-76, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS, neste ato representado pelo Exma. Srª. Elisandra Silva Alves, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. 3359069 PC/PA e CPF: 639.254.272-87, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa C CARDOSO DA SILVA EIRELI, sediada na Rod Transamazônica Km 02 S/Nº, CEP 68.180-010, Bairro Floresta, Itaituba/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.698.708/0001-72, representada pelo Sr. Claudio Cardoso da Silva, portador do CPF sob nº 163.124.652-68, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **PREÂMBULO**

Aos 05 de Dezembro de 2019, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS** foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO DO PROCESSO

- 1.1 Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993 e suas demais alterações (Art. 25, inciso III).
- 1.2 Objeto: : Contratação da empresa C CARDOSO SILVA EIRELI, CNPJ nº. 14.698.708/000172, intermediadora dos cantores MAX & LUAN e OS BARÕES DA PISADINHA, para a realização de shows em comemoração aos 28 anos do município de Jacareacanga/PA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a : Contratação da empresa C CARDOSO SILVA EIRELI, CNPJ nº. 14.698.708/000172, intermediadora dos cantores MAX & LUAN e OS BARÕES DA PISADINHA, para a realização de shows em comemoração aos 28 anos do município de Jacareacanga/PA

#### CLAUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga, por este instrumento e na melhor forma de direito, a realizar nos dias 12 e 13 de dezembro/19 apresentação artística dos cantores MAX & LUAN e OS BARÕES DA PISADINHA







3.2 - À apresentação deste contrato, terá duração de no mínimo 2 (duas) horas. O cantor e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromisso com patrocinadores do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO.

- 4.1 O objeto contratual tem o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente ao show completo.
- 4.2 O Pagamento será efetuado mediante a assinatura de contrato 50% no ato da assinatura e 50% após a apresentação, para ambos os contratados. Após a emissão da nota fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Detentora.
- 4.3 O valor do presente contrato é irreajustável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a vigência por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo o evento /show realizar-se-á no dia 05 de dezembro de 2019, tendo duração de no mínimo 2 (duas) horas de apresentação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS na seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 40 – FME – Fundo Municipal de Educação/SEMEC, Unidade Orçamentária: 4043 – Setor de Cultura e Desportos, Projeto Atividade: 13.392.0023.2.068 – Manutenção das Atividades Culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica Fonte: 10010000.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### CONTRATANTE

- a) Exigir do contratado o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- b) Colocar à disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- c) Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos;

#### Página 2 de 6







d) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

#### CONTRATADA

- a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- b) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais:
- c) Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim;
- d) Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, tais como:
- I encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- II tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- III seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
- IV transporte, hospedagem, alimentação dos profissionais envolvidos nos serviços executados.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação do objeto, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

- 9.1 O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2 À não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.
- 9.3 A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 9.3.1 Advertência;
- 9.3.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 9.3.3 Impedimento de contratar com a Administração;
- 9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES







- 10.1 A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 10.2 Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, multa correspondente a 3% A, (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 10.3 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.2 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.2.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.2.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução do contrato efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o Processo de Inexigibilidade, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.







# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de JACAREACANGA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jacareacanga (PA), 05 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO:17162181287

Assimado de forma digital por RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO 17162181287 DR c-BR, o-MC-Brasil, ouis-Secretaria da Receita Federal do Rocal - RRP, ouis-RR a-CFF A3, ouis-FM BRANTO), ouis-RR SERAMA, cm-RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO (7162181.287 Dados 201312.0515:03337-03500

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO

> Prefeito Municipal de Jacareacanga Pela Contratante

ELISANDRA SILVA ALVES:63925427287

Assimado de forma digital por ELSANDRA SILVA ALVESES905427887
NIC: «1874. un ELT-Masall, utorifeccetario da Recelta rederal du Brasal - RE nu «1878. ec PT A.T., ou «19 M RAMIL" (I), ou «AR STRAMA, cm-el F-KANDRA SILVA ALVES-63925427287
Dados: 2019. 12.05. 1904-01. 10700°

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS CNPJ nº. 06.088.674/0001-76

Elisandra Silva Alves Ordenadora de Despesas CONTRATANTE

COMMENTAL

C CARDOSO DA SILVA
Assinado de forma digital por C
CARDOSO DA SILVA EIRELI

CARDOSO DA SILVA EIRELI ME:14698708000172 Dados: 2019.12.05 11:12:07 -03'00'

ME:14698708000172

CNPJ nº. 14.698.708/0001-72 Claudio Cardoso da Silva CPF sob nº 163.124.652-68 CONTRATADA

C CARDOSO SILVA EIRELI







Testemunhas:		
1)		

2)\_\_\_\_\_

RG: CPF:

CPF: